

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente acordo tem como objetivo a **contratação de empresa especializada para aquisição, fabricação e montagem de mobiliário para compor o restaurante e a educação infantil, localizados no prédio da Unidade Operacional do Sesc Deodoro**, conforme as cláusulas seguintes:

1.1.1 Os itens deverão ser entregues conforme especificado no Pedido ao Fornecedor – PAF no endereço abaixo, de acordo com as quantidades solicitadas pela Unidade Operacional.

1.1.2 Os mobiliários deverão ser entregues até o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do PAF, na Unidade Operacional **Sesc Deodoro** Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, CEP: 65020-570, São Luís-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0006-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.
- e) Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE, conforme subitem “c”, da cláusula sétima deste instrumento, referente a atrasos na entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

4.1.1 Entregar os mobiliários em **local, dia e horário** especificado nos Pedidos aos Fornecedores – PAF, e de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos.

4.1.2 Programar a entrega, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque.

4.1.3 Substituir os itens que forem entregues com defeitos de fabricação, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

4.1.4 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

4.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0006-PG**.

4.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos itens fornecidos.

4.1.7 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato.

4.1.8 Comunicar eventual atraso, apresentando justificativas.

4.1.9 Assumir todos os gastos e despesas com a entrega e instalação dos mobiliários, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

4.1.10 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os itens fornecidos.

4.1.11 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito.

4.1.12 Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal contrato.

4.1.13 Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para cumprimento do objeto, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE.

4.1.14 Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA.

4.1.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo da garantia mínima de 05 (cinco) anos; a exceção dos itens **05 do lote 02, e 26 do lote 01**, cuja a garantia mínima permitida será de 03 (três) anos, e do item **23 do lote 01**, cuja a garantia mínima permitida será de 01 (um) ano; ou conforme garantia especificada na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0006-PG**. O prazo começará a contar a partir da data de recebimento **definitivo** do mobiliário pela CONTRATANTE.

4.1.16 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

4.1.17 Apresentar, após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, a rede de assistência técnica para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do lote 02**. No documento deverá ser especificado o nome da empresa que prestará a assistência, a pessoa responsável, o endereço, contatos telefônicos e e-mail. A assistência técnica dos demais móveis será prestada mediante manutenção corretiva, por intermédio da CONTRATADA ou de sua credenciada, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.1.18 Responsabilizar-se em realizar a montagem e instalação dos itens especificados no Termo de Referência, na Unidade Operacional Sesc Deodoro, **sem custo adicional** à CONTRATANTE.

4.1.19 Substituir, durante o prazo de garantia a(s) parte(s) ou peça(s) defeituosa(s) do(s) mobiliário(s), sem ônus para a Contratante, salvo quando o defeito houver sido provocado por uso inadequado.

4.1.20 Executar os serviços de montagem e instalação dos mobiliários nas dependências da Contratante.

4.1.21 Cumprir o prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s), que ocasionou(arem) a necessidade de manutenção nos mobiliários especificados neste anexo, durante a vigência da garantia, a partir da abertura do chamado, via correio eletrônico, em até 5 (cinco) dias corridos.

4.1.22 Substituir definitivamente os mobiliários, por produtos novos, aqueles em que os reparos não foram realizados no prazo máximo de 30 dias corridos. Nesse caso específico, correrá novo período de garantia, a partir da data do recebimento definitivo de um novo produto.

4.1.23 Entregar os móveis acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.1.24 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.1.25 A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser concedido à **CONTRATADA**, a alteração da marca **VENCEDORA**, somente se o produto não estiver sendo mais produzido ou oferecido no mercado. Neste caso específico, a **CONTRATADA** deverá comprovar tal situação, através de documento escrito dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, juntando todos os meios de prova de suas alegações, ofertando um produto correlato, de outra marca, que atenda todas as características fixadas no ato convocatório, com a comprovação formal de qualidade igual ou superior, e ainda, com equivalência quanto ao valor ofertado, para tanto, tal solicitação será submetida a aprovação através de parecer por técnico da área fim.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total deste contrato importa em **XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, após entrega do objeto contratado, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da fatura, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **19/0006-PG**.

5.4 Havendo solicitação de dilação no prazo da entrega, e caso a **CONTRATADA** entregue o(s) item(ns) antes da decisão de deferimento ou não do pedido, o processo de pagamento ficará sujeito à postergação até que seja concluída a análise e parecer final referente a justificativa de atraso, com a possibilidade de no

momento do pagamento existir a aplicação da penalidade descrita na alínea “c”, da cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de finalização do objeto contratado, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Único: As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 6.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade contida na alínea “a” da cláusula sétima.

6.2 O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **6.1** desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc/MA;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;
- d) Rescisão deste contrato.

7.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item “3” desta Cláusula;

8.2 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato;

8.3 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- I – deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente Contrato;
- II – ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- III – entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- IV – superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA – TERMOS ADITIVOS

9.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO E FORO

10.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02